



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI Nº 202/2002

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO E BENEFÍCIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG – PREVIMC -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de CLARO DOS POÇÕES – MG, por seus Vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I  
DA RECEITA DO PREVIMC

Art. 1º - A receita da PREVIMC será constituída de:

- I)- contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos e inativos, correspondente a 8% (oito por cento) do respectivo estípendio de contribuição;
- II)- contribuição previdenciária mensal da entidade empregadora, de valor igual a 8% (oito por cento) da folha de pagamento do servidor;
- III)- contribuição previdenciária de valor correspondente a 8% (oito por cento) do pagamento feito ao prestador de serviços contratado na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal;
- IV)- renda de inversão de reservas que serão aplicadas de acordo com as decisões da Administração Municipal;
- V)- rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais;
- VI)- valor resultante da retenção do Imposto de Renda na fonte, dos pagamentos feitos aos servidores do Instituto e a terceiros;
- VII)- reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição, bem como de doações e legados;
- VIII)- taxas de administração, multas e emolumentos, taxas ou importâncias decorrentes de prestação de serviços;
- IX)- alienação de bens móveis e imóveis;
- X)- outras receitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

Parágrafo Único – A contribuição do empregador, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser revista a cada ano, por proposta do Chefe do Executivo, sendo de 9% (nove por cento) no ano de 2003 e de 11% (onze por cento) no ano de 2004, podendo ser aumentada ou reduzida com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do Instituto.

Art. 2º - As rendas, patrimônio e serviços do PREVIMC são isentas de tributos, na forma da Constituição Federal e sua receita não poderá ter destino diverso do prescrito na Lei nº 201/2002.

## SEÇÃO II DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - As contribuições devidas ao PREVIMC por seus segurados, serão arrecadadas por desconto em folha de pagamento.

& 1º - Os descontos das contribuições serão feitos no ato da quitação das respectivas folhas de pagamento, ficando os agentes pagadores responsáveis pelas importâncias que deixarem de descontar ou que arrecadarem em desacordo com as disposições desta Lei.

& 2º - São considerados agentes pagadores para efeito do disposto no & 1º deste artigo, o Prefeito, pelos órgãos da Administração Direta, o Presidente da Câmara Municipal pelo Poder Legislativo e os Diretores das Autarquias e Fundações municipais, por elas.

& 3º - Os segurados que não receberem diretamente dos cofres públicos deverão recolher, mensalmente, ao PREVIMC, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência, as contribuições, mensalidades e prêmios devidos, apurados de conformidade como art. 1º, inciso I e II desta Lei.

& 4º - Para os efeitos do disposto no & 3º deste artigo, mês de referência é o mês em que o débito é gerado.

Art. 4º - As importâncias arrecadadas dos segurados e as contribuições devidas pela entidade empregadora serão apuradas e recolhidas ao PREVIMC, por mês vencido, no prazo de 15 (quinze) dias.

& 1º - Não sendo feitos os recolhimentos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, deverá o Presidente do PREVIMC apresentar a fatura do mês ao Banco depositário do FPM do Município para ter desconto da parcela do dia 20 (vinte), caso em que o Prefeito não poderá impedir o débito.

& 2º - Caso o empregador seja a Câmara Municipal, ou outro órgão da Administração Indireta, a fatura será remetida para o banco depositário respectivo, onde o valor será automaticamente bloqueado para pagamento da dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

Art. 5º – São benefícios do PREVIMC:

- I)- Quanto aos segurados:
  - a)- proventos de aposentadoria;
- II)- quanto aos dependentes:
  - a)- pensão por morte.

Art. 6º – O cálculo dos proventos terá por base o estipêndio-de-benefício, na forma do art. 65 da Lei 201/2002.

Art. 7º – A carência e os tipos de aposentadoria atenderá ao estabelecido nos artigos 77 a 115 da Lei 201/2002.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 05 de fevereiro de 2002.

  
Sinval Soares Leite  
Prefeito Municipal



SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 03/03/2002  
  
SINVAL SOARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL